



LEI N. 4.730, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza crédito adicional especial para inclusão de elementos de despesa em atividades que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, através de crédito adicional especial, a incluir na dotação - 02.10.01.23.130.0023.2.130 - MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E DOS ESPAÇOS TURÍSTICOS, com a finalidade de efetuar o lançamento e pagamento de despesas com pessoal, obrigações patronais decorrentes dessa atividade os seguintes elementos de despesa:

I - 31.90.04 – Contratação por tempo determinado, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fonte 224 – Superávit financeiro de exercício anterior, desdobramento: 006 - Rec. Convênio Secretaria de Estado da Cultura;

II - 31.90.13 – Obrigações Patronais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fonte 224 – Superávit financeiro de exercício anterior, desdobramento: 006 - Rec. Convênio Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado na fonte 124 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social, desdobramento: 006 - Rec. Convênio Secretaria de Estado da Cultura, podendo ser suplementado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 29 de setembro de 2014.

*166º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros"*

**DAMON LÁZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL**

**JADIR EUSTÁQUIO DO ESPÍRITO SANTO
CHEFE DE GABINETE**

DIÁRIO DE ITABIRA

Quarta-feira, 15 de outubro de 2014.
LEI N. 4.730, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

LEI N. 4.730, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza crédito adicional especial para inclusão de elementos de despesa em atividades que específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, através de crédito adicional especial, a incluir na dotação - 02.10.01.23.130.0023.2.130 - MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E DOS ESPAÇOS TURÍSTICOS, com a finalidade de efetuar o lançamento e pagamento de despesas com pessoal, obrigações patronais decorrentes dessa atividade os seguintes elementos de despesa:

I - 31.90.04 - Contratação por tempo determinado, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fonte 224 - Superávit financeiro de exercício anterior, desdobramento: 006 - Rec. Convênio Secretaria de Estado da Cultura;

II - 31.90.13 - Obrigações Patronais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fonte 224 - Superávit financeiro de exercício anterior, desdobramento: 006 - Rec. Convênio Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado na fonte 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social, desdobramento: 006 - Rec. Convênio Secretaria de Estado da Cultura, podendo ser suplementado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 29 de setembro de 2014.
166º Ano da Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de Dr. Allamir Nunes de Barros"

Damon Lázaro de Sena
Prefeito Municipal
Jadir Eustáquio do Espírito Santo
Chefe de Gabinete